ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15/94

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a União Federal, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, para implementação do Programa de Atendimento a Desnutridos e Gestantes de Risco Nutricional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União Federal, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, visando a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, em acordo com o seguinte texto:

"Termo de convênio que entre si cecelebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Prefeitura Municipal de Agudo, e a Secretaria Municipal de Saúde com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde visando a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

Aos "..." dias do mês de "..." do ano de mil novecentos e noventa e quatro, pelo Convênio nº. "...", a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, inscrito sob o C.G.C. nº. 00.394.544/0002-66. doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO/FUNDO, neste ato representados pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 27/08/93, publicado no Diário Oficial da União de 30/08/93, Doutor HENRIQUE SANTILLO, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º andar, em Brasílio/Distrito Federal, portador da

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

carteira de identidade nº. 23.812-415.189, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº.033.009.181-00, e o Diretor Executivo, nomeado pelo Decreto de 04/10/93, publicado no Diário Oficial da União de 05/10/93, na condição de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Ministério da Saúde, consoante competência que foi delegada pelo Decreto nº.806, art. 10, de 24/04/93, publicado no Diário Oficial da União de 26/04/93, Doutor SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 2º. andar, em Brasílio/Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº. M-937.914, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o nº. 097.049.306-15, e do INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, inscrito sob o C.G.C. nº.00.351.601/0001-49, doravante denominado simplesmente **INAM**, neste ato representado pelo Presidente, nomeado pelo Decreto de 01/10/93, publicado do Diário Oficial da União de 04/10/93, Doutor CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, com domicílio especial na SEPN 510, BL. "A", Ed. Sede - Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº.2.251, expedida pela OAB/GO, inscrito no CPF sob o nº. 047.618.711-72, e a Prefeitura Municipal de Agudo, inscrita no C.G.C. sob o nº. "...", denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor ARI CARLINHOS JAEGER, com domicílio especial em Agudo/RS, portador da carteira de identidade nº. "...", expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº. "...", e a Secretaria Municipal de Saúde de Agudo, inscrita no C.G.C. sob o nº. "...",doravante denominada simplesmente **SMS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor EVERALDO ROOS, com domicílio especial em Agudo/RS, portador da carteira de identidade nº. "...", expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº "...", com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, inscrita no C.G.C. sob o nº "...", doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Doutor "...", com domicílio especial em Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº. "...", expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº. "...", considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei 8.666, de 21.06.93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; da Lei nº 8080, de 19.09.90; dos Decretos nºs. 20, de 01.02.91 e 514, de 28.04.92, de 01.02.91 e das Instruções Normativas nºs. 02 e 03, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MEFP e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio dar apoio técnico e

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

financeiro à implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, no Município, de conformidade com os termos da Norma Operacional, que rege o referido programa, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - A Norma Operacional do Programa, editada por sua Comissão Executiva, passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do MINISTÉRIO/FUNDO - o MINISTÉRIO/FUNDO, compromete-se a:

1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira; e

1.2 - analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos alocados ao Convênio.

II - Do INAN - o INAN, compromete-se a:

2.1 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho;

2.2 - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

2.3 - solicitar ao MINISTÉRIO/FUNDO, a liberação dos recursos necessários à execução do programa para a Prefeitura que, conforme parecer emitido pelo INAN, cumpriu os requisitos técnico-financeiros;

2.4 - analisar o cumprimento da meta física, em relação aos recursos alocados;

2.5 - encaminhar às Prefeituras Municipais os instrumentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do Programa; e

2.6 - encaminhar ao MINISTÉRIO/FUNDO os pareceres técnicos mencionados.

III - Da SECRETARIA - a SECRETARIA compromete-se a:

3.1 - divulgar o Programa junto às instâncias gestoras municipais;

3.2 - orientar e supervisionar a execução do Programa no Estado;

3.3 - dar encaminhamento às demandas do Gestor Municipal junto ao Ministério da Saúde;

3.4 - promover cooperação técnica aos municípios, em matéria de interesse do programa;

3.5 - criar um Grupo Técnico de Assessoramento às questões relativas à operacionalização do Programa, assegurando a participação efetiva da área de saúde da mulher e da criança e do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

3.6 - desenvolver em parceria com o Ministério da Saúde e o município, um sistema de avaliação, visando ao aperfeiçoamento do Programa; e

3.7 - manter a Comissão Intergestores informada do processo de execução do Programa, sem prejuízo de outros encaminhamentos pertinentes.

IV - DA PREFEITURA - A PREFEITURA compromete-se a:

4.1 - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que tratar este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

4.2 - aplicar os recursos recebidos do MINISTÉRIO/FUNDO exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado, sendo-lhe vedada a aplicação dos referidos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica;

4.3 - prestar contas dos recursos alocados pela União, conforme os Parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta Cláusula, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO/FUNDO;

4.4 - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

4.5 - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

4.6 - apresentar ao MINISTÉRIO/FUNDO os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

4.7 - propiciar os meios e condições necessárias para que o INAN possa exercitar o estabelecido no item 2.2;

4.8 - arcar com qualquer Ônus de natureza trabalhista, previdenciária social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

4.9 - promover as licitações para aquisição de suplemento alimentar, de acordo com a legislação específica;

4.10 - restituir o valor transferido, acrescidos de juros legais e correção monetária, segundo índice - oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

4.10.1 - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.10.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

comprovado; e

4.10.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.11 - requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio, mediante Termo Aditivo;

4.12 - a prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

Parágrafo primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeira, anexo III, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo segundo - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação do Relatório se fará no final da vigência do instrumento, compondo a respectiva prestação de contas.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 4.3, desta Cláusula, deverá ser instituída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

a - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
b - cópia do Termo de Convênio ou Similar ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
c - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiros, quando for o caso - Anexo IV;
e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
g - Conciliação Bancária; e
h - comprovante de recolhimento de saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ "...", sendo:

MINISTÉRIO/FUNDO R$ ..... - oriundos do orçamento do MINISTÉRIO/FUNDO, nos termos da Lei nº. 8.694/93, conforme discriminação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 07/11/94

36901.13075.0428.2312.0001 - Organização dos Serviços de Saúde do SUS.

3.4.40.41 - Transferências Intergovernamentais a Municípios/Contribuições.
Valor - R$ .....
Empenho nº. ... .

PREFEITURA MUNICIPAL:
A Prefeitura participará no ano de 1994, com recursos no valor de R$ ... - que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MINISTÉRIO/FUNDO transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da PREFEITURA, através do Fundo Municipal de Saúde ou em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, provisoriamente, até a implantação definitiva do Fundo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do Convênio, onde serão movimentados.

Parágrafo primeiro - A liberação da importância far-se-á, após:

a - comprovado o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 28, da Lei nº. 8.694/93;
b - comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignadas as transferências promovidas;
c - comprovada a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior ao constante no art. 28, Parágrafo segundo, da Lei nº. 8.694/93;
d - publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Execução e/ou Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO/FUNDO importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo terceiro - É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos liberados pelo MINISTÉRIO/FUNDO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A PREFEITURA, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único - Excepcionalmente, admitir-se-á ao

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO/FUNDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo único - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO/FUNDO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO/FUNDO, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no Parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda:

a - falta de prestação de contas no prazo estabelecido se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério do MINISTÉRIO/FUNDO; e

b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO/FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contas da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes no item 19, da Instrução Normativa nº. 02, de 19 de abril de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 02 de 19 de abril de 1993, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

HENRIQUE SANTILLO - MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE / CARLOS ALBERTO GUIMARÃES - PRESIDENTE DO INAN / SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO / SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE AGUDO."

AGUDO, ...

Agudo, 01 de novembro de 1994.

Ver. Gerson Halberstadt
Presidente

Ver. Hasso Harras Bräunig
Vice-Presidente

Ver. Marcio Karsburg
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, E DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ,E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS DESNUTRIDOS E ÀS GESTANTES DE RISCO NUTRICIONAL.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e quatro, pelo Convênio nº. , a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, inscrito sob o C.G.C nº.00.394.544/0002-66, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO/FUNDO**, neste ato representados pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 27/08/93, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/93, Doutor **HENRIQUE SANTILLO**, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º. andar, em Brasília/Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº. 23.812-415.189, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº.003.009.181-00, e o Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 04/10/93, publicado no Diário Oficial da União de 05/10/93, na condição de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** do Ministério da Saúde, consoante competência que foi delegada pelo Decreto nº.806, art. 10, de 24/04/93, publicado no Diário Oficial da União de 26/04/93, Doutor **SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO**, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 2º. andar, em Brasília/Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº. M-937.914, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o nº. 097.049.306-15, e do **INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**, inscrito sob o C.G.C nº00.351.601/0001-49, doravante denominado simplesmente

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07 / 11 / 94

INAN, neste ato representado pelo Presidente, nomeado pelo Decreto de 01/10/93, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/93, Doutor CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, com domicílio especial na SEPN 510, BL. "A", Ed. Sede - Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº. 2.251, expedida pela OAB/GO, e inscrito no CPF sob o nº. 047.618.711-72, e a Prefeitura Municipal de ....., inscrita no C.G.C. sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Doutor ....., com domicílio especial ....., portador da carteira de identidade nº. ....., expedida pela Secretaria de Segurança Público do Estado de ....., e inscrito no CPF sob o nº , e a Secretaria Municipal de Saúde de ....., inscrita no C.G.C. sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **SMS**, neste ato representada por seu Secretario Municipal de Saúde, Doutor ....., com domicílio especial ....., portador da carteira de identidade nº. ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde de ....., inscrita no C.G.C. sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Doutor ....., com domicílio especial ....., portador da carteira de identidade nº. ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de....., e inscrito no CPF sob o nº ....., considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; da Lei nº 8080, de 19.09.90; dos Decretos nºs. 20, de 01.02.91 e 514, de 28.04.92, de 01.02.91 e das Instruções Normativa nº 02 e 03, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MEFP e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio dar apoio técnico e financeiro a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, no município, de conformidade com os termos da Norma Operacional, que rege o referido Programa, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - A Norma Operacional do Programa, editada por sua Comissão Executiva, passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de sua transcrição.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do MINISTÉRIO/FUNDO - o MINISTÉRIO/FUNDO, compromete-se a:

1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira; e

1.2 - analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos alocados ao Convênio.

II - Do INAN - o INAN, compromete-se a:

2.1 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;

2.2 - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus orgãos e entidades;

2.3 - solicitar ao MINISTÉRIO/FUNDO, a liberação dos recursos financeiros, necessários à execução do programa para a Prefeitura que, conforme parecer emitido pelo INAN, cumpriu os requisitos técnico-financeiros;

2.4 - analisar o cumprimento da meta física, em relação aos recursos alocados;

2.5 - encaminhar às Prefeituras Municipais os instrumentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimentos do Programa; e

2.6 - encaminhar ao MINISTÉRIO/FUNDO os pareceres técnicos mencionados.

III - Da SECRETARIA - a SECRETARIA compromete-se a:

3.1 - divulgar o Programa junto às instâncias gestoras municipais;

3.2 - orientar e supervisionar a execução do Programa no Estado;

3.3 - dar encaminhamento às demandas do Gestor Municipal junto ao Ministério da Saúde;

3.4 - promover cooperação técnica aos municípios, em matéria de interesse do programa;

3.5 - criar um Grupo Técnico de Assessoramento às questões relativas à operacionalização do Programa, assegurando a participação efetiva da área de saúde da mulher e da criança e do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

3.6 - desenvolver em parceria com o Ministério da Saúde e o município, um sistema de avaliação, visando ao perfeiçoamento do

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

Programa; e

3.7 - manter a Comissão Intergestores informada do processo de execução do Programa, sem prejuízo de outros encaminhamentos pertinentes.

IV - DA PREFEITURA - A PREFEITURA compromete-se a:

4.1 - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

4.2 - aplicar os recursos recebido do **MINISTÉRIO/F** exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado, sendo-lhe vedada a aplicação dos referidos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica;

4.3 - prestar contas dos recursos alocados pela União, conforme os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo **MINISTÉRIO/FUNDO**;

4.4 - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, ate 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

4.5 - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

4.6 - apresentar ao **MINISTÉRIO/FUNDO** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

4.7 - propiciar os meios e condições necessárias para que o **INAN** possa exercitar o estabelecido no item 2.2;

4.8 - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

4.9 - promover as licitações para aquisição de suplemento alimentar, de acordo com a legislação específica;

4.10 - restituir o valor transferido, acrescidos de juros legais e correção monetária, segundo índice - oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

4.10.1 - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

hipotéses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

4.10.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

4.10.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.11 - requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência ate 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio, mediante Termo Aditivo;

4.12 - a prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de Relatório de Execucção Físico-Financeira, anexo III, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo - caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação do Relatório se fará no final da vigência do instrumento, compondo a respectiva prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 4.3, desta Cláusula, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

a - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
b - cópia do Termo de Convênio ou Similar ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
c - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso - Anexo IV;
e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
g - Conciliação Bancária; e
h - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

CLAUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de CR$ (.....), sendo:

MINISTÉRIO/FUNDO: CR$ ..... - oriundos do orçamento do **MINISTÉRIO/FUNDO**, nos termos da Lei nº 8.694/93, conforme discriminação orçamentária:

36901.13075.0428.2312.0001 - Organização dos Serviços de Saúde do SUS.

3.4.40.41 - Transferências Intergovernamentais a Municípios/ Contribuições.

Valor - CR$

Empenho - nº.

PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará no ano de 1994, com recursos no valor de CR$..... - que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

O **MINISTÉRIO/FUNDO** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **PREFEITURA**, através do Fundo Municipal de Saúde ou em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, provisoriamente, até à implantação definitiva do Fundo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do Convênio, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro - A liberação da importância far-se-a, após:

a - comprovada o atendimento das exigência estabelecida no artigo 28, da Lei nº. 8.694/93;

b - comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas;

c - comprovada a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior ao constante no art. 28, parágrafo segundo, da Lei nº 8.694/93;

d - publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Execução e/ou Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO/FUNDO** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberacões subsequentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela **PREFEITURA** ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos liberados pelo **MINISTÉRIO/FUNDO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a **PREFEITURA** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A **PREFEITURA**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MINISTÉRIO/FUNDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da **PREFEITURA** devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO/FUNDO**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO/FUNDO**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

a - falta de prestação de contas no prazo estabelecido se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério do **MINISTÉRIO/FUNDO**; e

b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **MINISTÉRIO/FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **PREFEITURA**, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do item 19, da Instrução Normativa nº. 02, de 19 de abril de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal -"Seção Judiciária do Distrito Federal."

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 02 de 19 de abril de 1993, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

HENRIQUE SANTILLO
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO INAN

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO
NACIONAL DE SAÚDE

PREFITO MUNICIPAL DE .....

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
DE.....

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
DE.....

TESTEMUNHAS:

PLEITE/W

